



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.le.br

APROVADO

EM 22/10/2020

VOTO(S) CONTRA

VOTO(S) FAVORÁVEL(S)

ABSTENÇÃO(S)

PROJETO DE LEI N.º 06/2020 – CMG

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Gilbués para a legislatura 2021-2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal de Gilbués e no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores e do vereador Presidente da Câmara Municipal de Gilbués, para a legislatura 2021-2024, é fixado nos seguintes valores:

- I - Vereador: R\$ 4.490,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos);
- II - Vereador-Presidente: R\$ 5.987,83 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos);

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e em consonância com orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.le.br

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os vereadores poderão, a depender da disponibilidade financeira do Poder Legislativo Municipal de Gilbués, perceber, em dezembro de cada ano, o valor correspondente a 01 (um) mês subsídio, a título de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Em havendo disponibilidade financeira, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro poderá ser efetuado nos meses que antecedem o último mês do ano.

Art. 5º Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por reunião de comissão permanente, Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, que deixar de comparecer injustificadamente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotações próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário do Poder Legislativo Municipal de Gilbués, em 10 de setembro de 2020.

Dimas Rosa Medeiros
Presidente

Henrique de Sousa Guerra
Vice - Presidente

João Dias Filho
Secretário